



Ministério Público
Procuradoria Geral da República
Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 14/CSMP/2025

Junto do Conselho Superior do Ministério Público funciona o Serviço de Inspeção do Ministério Público, o qual exerce funções auxiliares na análise e acompanhamento dos serviços e complementarmente na avaliação do mérito, bem como, no exercício da ação disciplinar sobre os magistrados do Ministério Público; e na avaliação do mérito e no exercício da ação disciplinar sobre os funcionários dos serviços e das secretarias do Ministério Público (art.º 67º do Estatuto do Ministério Público -EMP, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril).

Os quadros desse serviço são nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em comissão de serviço, tendo em conta o resultado do concurso curricular realizado para o efeito (art.º 70º, n.º 1, do EMP).

Com efeito, os inspetores são nomeados de entre os Procuradores da República de 1.ª Classe e Procuradores da República de 2.ª Classe, com a classificação não inferior a “Bom com distinção”, mediante concurso curricular com prevalência do critério do mérito (art.ºs 70º, n.º 1, al./b, e 195º, n.º 1, do EMP).

Destarte, mostrando-se necessário proceder à abertura do concurso curricular para nomeação de um inspetor do Ministério Público;

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária, no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), 70º, n.º 1, al./b, e 195º, 1, do EMP, delibera, por unanimidade:

I. Abrir concurso curricular interno para a nomeação de um Inspetor do Ministério Público, nos termos do disposto no art.º 70º, n.º 1, alínea b) e 195º, n.º 1, do EMP.

II. Estabelecer o seguinte regulamento:

1. Objetivo do concurso:

O presente concurso destina-se à nomeação de um Inspetor do Ministério Público.

2. Requisito de admissão ao concurso:

Só podem ser admitidos ao concurso os Procuradores da República de 1.^a Classe ou Procuradores da República de 2.^a Classe, com a classificação não inferior a “Bom com distinção”, nos termos do disposto nos art.ºs 70º, n.º 1, al. b), e 195º, 1, do EMP.

3. Apresentação da candidatura:

- a) A apresentação da candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, com a indicação do concurso e dos documentos juntos, podendo ser entregue no Conselho Superior do Ministério Público, na Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria ou enviado via fax (+670 3331347) ou ainda através dos seguintes emails paulina.araujo@mp.tl; csmp@mp.tl.
- b) O requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - Curriculum vitae completo;
 - Documento comprovativo da formação profissional;
 - Documento comprovativo das classificações de serviço;
 - Certificado de registo biográfico e disciplinar passado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Devem, ainda, anexar ao requerimento quaisquer documentos comprovativos dos elementos a considerar na ponderação curricular;
- d) Relativamente a cada concorrente é aberto um dossiê de candidatura, no qual constarão os elementos relevantes, designadamente o requerimento de candidatura, a nota curricular, a “nota biográfica” emitida pelo CSMP com o percurso profissional discriminado, classificações de serviço, menções do registo disciplinar e antiguidade e, ainda, os trabalhos apresentados.
- e) Caso se mostre necessário, serão solicitados, em qualquer momento do procedimento, elementos adicionais, designadamente, referentes ao serviço realizado pelos concorrentes, certificados de habilitações, originais de documentos.

4. Prazo do concurso:

O concurso tem a duração de 90 dias, a contar da data da publicação da presente deliberação no Portal do Ministério Público.

5. Prazo de apresentação da candidatura:

O prazo de apresentação do requerimento de candidatura, com os documentos que o devem instruir, é fixado pelo júri do concurso, mediante aviso publicado no Portal do Ministério Público.

6. Método de seleção:

Avaliação curricular



- a) A avaliação curricular visa aferir as aptidões profissionais do candidato para o exercício do cargo de Inspetor do Ministério Público, com base na análise do respetivo currículo profissional.
- b) Na avaliação curricular, são considerados e ponderados os seguintes elementos:
- A habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o exercício da função de Inspetor do Ministério Público;
 - A experiência profissional geral e específica adquirida ao longo do percurso profissional relevantes para o exercício do cargo de Inspetor do Ministério Público;
 - Outros fatores relevantes para o cargo de Inspetor do Ministério Público.
- c) Os documentos comprovativos devem ser submetidos ao júri no seu original ou devidamente certificados;
- d) É obrigatório considerar a classificação de serviço como fator de apreciação.

7. Graduação e provimento de vaga

A graduação faz-se segundo o mérito relativo dos concorrentes, numa escala de 0 a 20 valores, tomando-se globalmente em conta os seguintes fatores:

- a) Anteriores classificações de serviço;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais;
- c) Trabalhos científicos publicados;
- d) Currículo universitário e pós-universitário;
- e) Experiência profissional;
- f) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo.

8. O júri do concurso

8.1. O júri do concurso é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos candidatos, bem como pela classificação e graduação final.

8.2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Designar o secretário do concurso;
- b) Fixar a data para apresentação dos requerimentos de candidatura, com os documentos que os devem instruir;



- c) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- d) Proceder à admissão e exclusão dos candidatos;
- e) Elaborar a lista dos candidatos;
- f) Avaliar o curriculum vitae e os documentos dos candidatos e proceder à graduação dos mesmos;
- g) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos.

8.3. Das decisões do júri do concurso cabem reclamação e/ou recurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

9. Composição do Júri do Concurso

O concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente: Dr. Nelson de Carvalho, Adjunto do Procurador-Geral da República;

Vogais: Dra. Angelina Joanina Saldanha, Adjunta do Procurador-Geral da República; e

Dr. Pascásio de Rosa Alves, Adjunto do Procurador-Geral da República.

Suplentes: Dr. Jacinto Babo Soares, Adjunto do Procurador-Geral da República; e

Dr. Adérito António Pinto Tilman, Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.

10. Legislação subsidiária

Em tudo quanto não venha especialmente previsto na presente deliberação aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Portal do Ministério Público.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 26 de março de 2025.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República